CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: lei nº 125/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre o recebimento em doação de imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do município e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0111/84

AO PROJETO DE LEI Nº 0111/84, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO, DE IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO.

Senhor Presidente,

Com a presente tenho a grata satisfação de encaminhar a V.Exa., para a apreciação dessa E.Casa de Leis, o projeto de lei em epígrafe.

A matéria dispensa comentários, tendo em vista a sua natureza, cabendo-nos, porém, esclarecer que os únicos ônus que cabem à municipalidade, são os contidos no projeto, isto é, o compromisso no caso de futuro loteamento, escrituras, registros dos documentos em cartório e outros afins.

Prevalecemo-nos da oportunidade para exaltar a pessoa do doador, membro dessa egrégia Casa, cuja boa vontade nos possibilita, dentro de pouco tempo, possuirmos o tão necessário e esperado terminal rodoviário do município.

O alto espírito de ibiunense do Dr. Jonas de Campos, doador, aliado a eficaz ação dos demais membros desse Legislativo, aprovando a presente propositura, é motivo de orgulho para todos os nossos cidadãos.

No aguardo do pronunciamento da Colenda Câmara, solicitamos que a referida proposição seja deliberada no prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº111/84.

AO
Exmo. Sr.
Dr. JONAS DE CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

125/84

PROJETO DE LEI Nº 0111/

DE 03 DE SETEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre o recebimento em doação de imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do Município e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a receber em doação uma área de terreno, de propriedade do Sr. Jonas de Campos, localizado defronte a Avenida Benedito de Campos, as dimensões e descrição contidas no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante deste projeto, para os fins da construção de um terminal rodoviário.

ARTIGO 2º.- Caso o remanescente do imóvel venha a ser loteado ou desmembrado, a Municipalidade concorda em que o proprietário inclua a área doada nas obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da presente doação correrão às custas da Municipalidade, à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de 10 de 1984

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Recebi: 03/09/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 05

- MEMORIAL DESCRITIVO -

PROPRIETÁRIO :- JONAS DE CAMPOS.

LOCAL :- CENTRO IBIÚNA - SP -

AREA TOTAL :- 4.393,40 m2.

Descrição da área a ser doada à Prefeitura Municipal de Ibiúna, para construção da futura Rodoviária.

INICIA no marco nº 0, cravado à margem da Av. Vereador Benedito de Campos, aí segue numa distância de 40 metros até o marco nº 01, aí faz canto e segue descrevendo várias curvas numa distância de 153,00 m, até o marco nº 02, cravado à margem da Av. Vereador Benedito de Campos, divisando desde o marco nº 0 até o marco nº 02 com Jonas de Campos, aí faz canto e segue pela referida Avenida no sentido bairro-cidade, numa distância de 75,50 m., até o marco nº 0, onde teve início, assim fechando o perímetro da descrição.

Ibiúna, 14 de setembro de 1.984.

* HIROSHI MURAMATSU *
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 110.152/D-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 06

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/84 está tramitando de acordo com o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de setembro de 1984.

Malalda Gabriel Nanni

Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 125/84.-

AUTOR= CHEFE DO EXECUTIVO.-

Relator- VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.-

O presente Projeto de Lei nº 125/84, de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.-

A propositura visa autorizar a Prefeitura Municipal a receber em doação uma área de terreno de propriedade do Sr. Jonas de Campos, imóvel esse localizado a rua Vereador Benedito de Campos, com as dimensões constantes do memorial descritivo e cujo imóvel servirá para a construção do Terminal Rodoviário do Município, cuja dotação para tal fim esta Casa - já autorizou.-

A doação não irá onerar o município, portanto, examinando a matéria e para obrigar o município a efetuar a construção o mais rápido possível, apresentamos uma - Emenda, acrescentando um parágrafo único ao artigo 1º, que fica fazendo parte integrante deste parecer , para ser submetido ao douto Plenário.-

É o nosso parecer, que opinamos pela aprovação do mesmo.-

Sala das Comissões, ~~em 15~~ de outubro de 1984.-

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR-Presid.Com.Justiça e Redação.

MEMBROS:

WALDOMIRO FERREIRADE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO.

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

PRESID. Comissão Finanças/Orçamento

MEMBROS:

RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Presid. Comissão de Obras Públicas

MEMBROS:

BENEDITO PIRES FILHO

HÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 125/84.

Acrescente-se ao Artigo 1º um parágrafo:

§ único: - O imóvel reverterá em benefício do próprio doador, caso a Municipalidade não execute as Obras no prazo de quatro (4) anos, po-/dendo o prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1984.-

= RUBENS XAVIER DE LIMA =
RELATOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 15 de 10 de 1984
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

***

***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/84 recebeu Parecer favorável vinculando ao mesmo a Emenda nº. 01, acrescentado um parágrafo único ao artigo 1º, na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.
Ibiúna, 16 de outubro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/84 foi aprovado bem como sua Emenda nº 01, e devido' a sua aprovação passou pela Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.
Ibiúna, 16 de outubro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 125/84

Dispõe sobre o recebimento em doação de ' imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do Município e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribui-' ções legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal ' de Ibiúna autorizada a receber em doação uma área de terreno, de propriedade do Sr. Jonas de Campos, localizado defronte a Avenida Benedito de Campos, as dimensões e descrição contidas no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante deste' projeto, para os fins da construção de um terminal rodoviário.

§ ÚNICO.- O imóvel reverterá em benefício do própio doador, caso a Municipalidade não execute as Obras no prazo de quatro (4) anos, podendo o prazo ser prorrogado' de comum acordo entre as partes.

ARTIGO 2º.- Caso o remanescente do imóvel venha a ser loteado ou desmembrado, a Municipalidade concorda em que o proprietário inclua a área doada nas obrigações' previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da presente doação correrão às custas da Municipalidade, à conta ' de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1984.

Rubens Xavier de Lima

RELATOR-Pres. Com. Justiça e Redação

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 120/84

Dispõe sobre o recebimento em doação de imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do Município e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a receber em doação uma área de terreno, de propriedade do Sr. Jonas de Campos, localizado defronte a Avenida Vereador Benedito de Campos, com as dimensões e descrição contidas no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para os fins da construção de um terminal rodoviário.

§ ÚNICO.- O imóvel reverterá em benefício do própio doador, caso a Municipalidade não execute as Obras no prazo de quatro (04) anos, podendo o prazo ser prorrogado de comum acôrdo entre as partes.

ARTIGO 2º.- Caso o remanescente do imóvel venha a ser loteado ou desmembrado, a Municipalidade concorda em que o proprietário inclua a área doada nas obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3º.- AS despesas decorrentes da presente doação correrão às custas da Municipalidade, à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 125/84

Dispõe sobre o recebimento em doação de imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do Município e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a receber em doação uma área de terreno, de propriedade do Sr. Jonas de Campos, localizado defronte a Avenida Vereador Benedito de Campos, com as dimensões e descrição contidas no memorial anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para os fins da construção de um terminal rodoviário.

§ ÚNICO.- O imóvel reverterá em benefício do própio doador, caso a Municipalidade não execute as Obras no prazo de quatro (04) anos, podendo o prazo ser prorrogado de comum acôrdo entre as partes.

ARTIGO 2º.- Caso o remanescente do imóvel venha a ser loteado ou desmembrado, a Municipalidade concorda em que o proprietário inclua a área doada nas obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 3º.- AS despesas decorrentes da presente doação correrão às custas da Municipalidade, à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1984.

Rubens Xavier de Lima

RELATOR - Pres. Com Justiça e Redação.

MEMBROS:

Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

13

Ofício nº. 957/84 Ibiúna, 16 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 120/84, referente ao Projeto de Lei nº. 125/84 que "Dispõe sobre o recebimento em doação de imóvel destinado a construção do Terminal Rodoviário do Município e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/84 recebeu Redação Final e em fase disto foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 120/84.

Certifico mais: o referido Autógrafo de Lei foi encaminhado através do ofício nº. 957/84 da presente data.

Ibiúna, 16 de outubro de 1984.

Malalda Gabriel Nannt

Encª da Secretaria Administrativa